



medeiros²
costa beber
administração judicial

PARMÍSSIMO ALIMENTOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5089102-17.2022.8.21.0001

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1º Relatório de Incidente

Competência: outubro de 2024

ÍNDICE



Aspectos Jurídicos

Cronograma Processual
Meios de Recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do Plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



08/07/2022 – Pedido da RJ



21/07/2022 – Deferimento da RJ



12/08/2022 - Publicação do 1º edital



29/08/2022 - Prazo para apresentação de habilitações e divergências



30/08/2022 - Prazo para apresentação do plano



21/10/2022 - Publicação do segundo edital (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005)



22/11/2022 - Prazo de impugnação a relação de credores



07/02/2023 - Prazo de objeções ao PRJ



09/03/2023 – 1ª convocação assembleia geral de credores



16/03/2023 – 2ª convocação assembleia geral de credores



14/06/2023 – Continuação assembleia geral de credores



14/07/2023 – Continuação da assembleia geral de credores, com aprovação do plano



03/10/2024 – Homologação do PRJ



03/10/2026 – Previsão de encerramento da Recuperação Judicial



Meios de Recuperação

A Parmíssimo Alimentos, conforme art. 50 da Lei 11.101/05, adotará como meio de recuperação e pagamento dos credores a reorganização da sociedade e da empresa.

❖ **Reestruturação do Passivo:** como premissa fundamental do plano de pagamentos foi observada a capacidade de amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com o cumprimento em dia das obrigações correntes e não sujeitas e com isso a manutenção das operações.

❖ **Meios Especiais de Recuperação:** a preservação e o crescimento da atividade da Recuperanda estão fundamentalmente ligados à concessão de prazos pelos seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, como estímulo aos credores que concordem em manter o fornecimento de insumos ou a prestação de serviços com prazo de pagamento poderão receber o seu crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação de forma acelerada. A hipótese prevista neste item beneficiará o credor fornecedor de bens (matéria-prima) ou prestador de serviços que conceda à Parmíssimo prazo para pagamento da mercadoria adquirida ou serviço prestado, sem juros sobre o valor faturado, nos preços e condições que venham a ser aceitas e contratadas pela Parmíssimo. A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço. A condição de Credor Colaborativo será formalizada por meio de Termo de Adesão e dependerá da conclusão de negociação com a Recuperanda sobre as condições comerciais do fornecimento. A aceleração (devolução) aqui tratada somente se aplicará até a quitação do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

❖ Alterações da Relação de Credores/Consolidação do Quadro de Credores:

- Exclusão de créditos por não sujeição: os créditos que se encontrem inscritos na Relação de Credores vigente na data da aprovação do PRJ, e que sejam excluídos de tal relação por decisão judicial que os considerarem não sujeitos aos seus efeitos, continuarão aproveitando os termos de amortização previstos do presente Plano que lhes fossem aplicáveis na data da aprovação do PRJ - sem prejuízo de eventuais ajustes que sejam feitos fora do âmbito do processo de recuperação (permitido dado o reconhecimento judicial da sua não sujeição).

- Créditos Líquidos: serão pagos nas condições propostas para a Classe ou Subclasse em que se enquadrem, iniciando-se o respectivo prazo, contudo, a partir do trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial; na hipótese de o processo de recuperação já ter sido encerrado, o prazo, conforme as condições de pagamento que lhe sejam aplicáveis, iniciará do trânsito em julgado da decisão que torná-lo líquido.





❖ Disposições especiais:

- Créditos Extraconcursais e Não Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial: os credores titulares de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação poderão aderir aos termos e condições do presente PRJ com os créditos extraconcursais ou não sujeitos aos efeitos da recuperação que porventura também possuam, o fazendo por manifestação expressa consignada na ata da AGC ou por petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologue este PRJ. Em havendo a aderência do credor, aproveitará imediatamente as condições de pagamento do presente PRJ, na classe em que esteja inscrito com os créditos sujeitos.

- Reorganização Societária: fica expressamente permitida a implementação de atos de reorganização societária da Recuperanda, sem necessidade de prévia autorização, incluindo, mas não se limitando a (i) versão de ativos para sociedades subsidiárias cujo capital seja inteiramente detido pela Recuperanda; (ii) atos de fusão, cisão e incorporação; (iii) alienação de participação acionária, inclusive controle; (iv) constituição de filiais no Brasil ou no exterior, tudo desde que não haja a transferência de ativos de propriedade da Recuperanda para terceiros ou a absorção de obrigações de terceiros pela Recuperanda, sem a observância do que seja previsto neste PRJ e na Lei 11.101/05.



FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos	1.271.256,51	-	-	nov/24	out/25	Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 dias da publicação da decisão que homologar o PRJ. Os demais valores até o limite de 150 salários-mínimos, por credor, serão pagos em 12 parcelas mensais, iniciando 30 dias após a homologação do PRJ.
	Acima de 150 salários mínimos	285.469,72	-	18 meses	jul/26	jun/41	O valor que exceda 150 salários-mínimos por credor será pago nos mesmos termos da classe III.
Classe II - Garantia Real	Credores Instituições Comerciais	3.562.065,57	-	18 meses	jul/26	jun/36	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 50% calculado sobre o valor da parcela.
	Credores Instituições de Desenvolvimento	7.715.524,94	-	12 meses	nov/25	out/36	Os juros e a correção serão exigíveis desde a data do pedido. Parcela de reforço: anualmente, no mês de julho, havendo disponibilidade de caixa, a Recuperanda poderá efetuar o adiantamento de parcelas para fins amortização do montante devido.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	21.968.493,95	-	18 meses	jul/26	jun/41	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	6.104.018,69	-	12 meses	out/25	jun/41	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.





CUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial da Parmissimo foi homologado em 03/10/2024, sendo o primeiro pagamento 30 dias após a data de homologação, iniciando em novembro/2024. O passivo concursal atualizado a pagar da Recuperanda somava, em outubro/2024, **R\$ 40.906.829,38**, sendo que deste montante 100% está a vencer.

					ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO DE 2024				
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO A PAGAR	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos	1.271.256,51	nov/24	out/25	1.271.256,51	-	-	1.271.256,51	Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 dias da publicação da decisão que homologar o PRJ. Os valores até o limite de 150 salários-mínimos serão pagos em 12 parcelas mensais, iniciando 30 dias após a homologação do PRJ.
	Acima de 150 salários mínimos	285.469,72	jul/26	jun/41	285.469,72	-	-	285.469,72	O valor que exceda 150 salários-mínimos por credor será pago nos mesmos termos da classe III.
Classe II - Garantia Real	Credores Instituições Comerciais	3.562.065,57	jul/26	jun/36	3.562.065,57			3.562.065,57	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 50% calculado sobre o valor da parcela.
	Credores Instituições de Desenvolvimento	7.715.524,94	nov/25	out/36	7.715.524,94	-	-	7.715.524,94	Os juros e a correção serão exigíveis desde a data do pedido. Parcela de reforço: anualmente, no mês de julho, havendo disponibilidade de caixa, a Recuperanda poderá efetuar o adiantamento de parcelas para fins amortização do montante devido.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	21.968.493,95	jul/26	jun/41	21.968.493,95	-	-	21.968.493,95	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	6.104.018,69	out/25	jun/41	6.104.018,69	-	-	6.104.018,69	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.
Totais		40.906.829,38			40.906.829,38	-	-	40.906.829,38	
					100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	





CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Créditos Trabalhistas

A classe reúne **112 credores** no valor total de **R\$ 1.556.726,23**. O prazo para o pagamento das parcelas dos credores até 150 salários mínimos é entre novembro/2024 a outubro/2025, possuindo prazo máximo de pagamento de até 12 meses. As parcelas serão mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação judicial do PRJ pelo Juízo da Recuperação e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Os credores acima de 150 salários mínimos (R\$ 285.469,72) serão pagos na forma dos quirografários. Nessa subclasse está habilitado o credor FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS no valor de R\$ 285.469,72.

Obs.: créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Até outubro/2024, não foram pagos parcelas referentes a classe I, pois os pagamentos iniciarão em novembro/2024.

Classe II – Garantia real

A Classe II engloba **04 credores**, no valor total de **R\$ 11.277.590,51 dividido em duas subclasses:**

- **Credores Instituições Comerciais:** onde estão habilitadas **03 instituições** (Personalite Securitizadora, Valorem Fundo de Investimentos e Wynvest Securitizadora de Crédito) **no valor total de R\$ 3.562.065,57** com carência de 18 meses para os juros e correção e para o principal, contados da homologação do PRJ, cujos pagamentos iniciarão em julho/2026 (vencendo-se o primeiro no último dia útil do terceiro mês após término do prazo de carência). A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da parcela. O prazo total de pagamento será em até 138 meses e os pagamentos ocorrerão em 40 pagamentos trimestrais, vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após término do prazo de carência.

- **Credores Instituições de Desenvolvimento:** habilitada a instituição Badesul Desenvolvimento **no valor de R\$ 7.715.524,94** com carência de 12 meses para o principal, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ. Os juros e a correção serão exigíveis desde a data do pedido. Os pagamentos serão efetuados de maneira mensal e sucessiva, vencendo-se o primeiro no último dia útil do 1º mês após o término do prazo da carência (28/11/2025). O prazo total de pagamento será em até 144 meses.





CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe III – Créditos Quirografários

A Classe III compreende **52 credores**, no valor total de **R\$ 21.968.493,95** com carência de 18 meses para os juros e correção e para o principal, contados da homologação do PRJ, cujos pagamentos iniciarão em julho/2026. A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor da parcela.

O prazo total de pagamento será em até 198 meses contados da publicação da decisão que homologar o PRJ aprovado em AGC e os pagamentos serão efetuados em 60 parcelas trimestrais vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após término do prazo de carência, conforme o seguinte fluxo:

Ano (após fim do período de carência)	Amortização total no ano (% do principal)
Ano 1	1,0%
Ano 2	2,0%
Ano 3	3,0%
Ano 4	4,0%
Ano 5 ao Ano 10	5,0%
Ano 11 ao Ano 15	12,0%

Classe IV – ME's e EPP's

A Classe IV compreende **28 credores**, no valor total de **R\$ 6.104.018,69** com carência de 12 meses, para os juros e correção e para o principal, contados da homologação do PRJ cujos pagamentos iniciarão em outubro/2025. A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor da parcela.

O prazo de pagamento é de 192 meses contados as homologação do PRJ e os pagamentos ocorrerão em 60 parcelas trimestrais vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após término do prazo de carência e seguirá o fluxo da classe III.

